

COMPLEXO HOSPITALAR E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF n.º 33.663.683/0069-04

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Denominação e Constituição

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do Complexo Hospitalar e da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante denominado CHS-UFRJ, incluído na Estrutura Média da UFRJ através da Resolução do Conselho Universitário nº 15/2008, aprovada em 18 de dezembro de 2008, e de acordo com o § 4º do Artigo 17 do Estatuto da UFRJ, vinculado à Reitoria.

Art. 2º O CHS-UFRJ é constituído por Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares que prestam atividades de assistência e acadêmicas nos diversos níveis de atenção à saúde que abriguem no seu âmbito atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

I – Compõem o CHS-UFRJ as seguintes Unidades Acadêmicas, Institutos Especializados e Órgãos Suplementares que prestam assistência à saúde de pacientes a seguir, sem prejuízos da inclusão de outras unidades:

a) Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF);

b) Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis (HESFA);

c) Instituto de Doenças do Tórax (IDT);

d) Instituto de Ginecologia (IG);

e) Instituto de Neurologia Deolindo Couto (INDC);

f) Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil (IPUB);

g) Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG);

h) Instituto do Coração Edson Saad (ICES/UFRJ);

i) Maternidade-Escola (ME);

j) Instituto de Estudos em Saúde Coletiva (IESC);

k) Escola de Enfermagem Anna Nery (EEAN);

l) Faculdade de Odontologia;

m) Faculdade de Farmácia;

n) Faculdade de Medicina;

o) Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (IBCCF)

p) Núcleo de Bioética e Ética Aplicada (NUBEA)

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º O CHS-UFRJ tem por finalidade, nos termos do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ, promover assistência, ensino, pesquisa e da extensão, integrar as atividades acadêmicas e assistenciais com vistas a incorporação de tecnologias em saúde, e outras de interesse público, realizar ações de governança para o aperfeiçoamento de suas estruturas, fomentar a qualificação do corpo docente e técnico administrativo, dar publicidade às suas deliberações e estar plenamente integrado ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 4º O CHS-UFRJ tem por objetivos:
I – Propor melhorias na qualidade e eficiência da assistência, gestão, ensino e pesquisa, no âmbito de sistemas permanentes de informação em saúde, garantindo a transparência das informações, sendo respeitada a restrição de acesso a dados sigilosos;
II – Constituir-se como um sistema de saúde de referência para o SUS (Sistema Único de Saúde), em nível municipal, estadual e federal, mantendo estreita associação com as unidades sanitárias existentes em suas áreas de atuação;
III – Constituir-se como um sistema de saúde capaz de incorporar a pesquisa científica e a inovação tecnológica em saúde, promovendo sua contínua avaliação.
Art. 5º O CHS-UFRJ tem por atribuições:
I – Gerir a Unidade Orçamentária (UO) do CHS-UFRJ de acordo com as diretrizes propostas por seu Conselho de Governança e aprovadas pelo Conselho Universitário;
II – Facilitar a integração e a execução das ações de planejamento administrativo, orçamentário, acadêmico, pesquisa e da assistência de saúde das unidades que o constituem, respeitadas as atribuições definidas no Estatuto e no Regimento da UFRJ para cada uma delas;
III – Facilitar as condições para que cada unidade componente do Complexo possa realizar suas atividades administrativas, acadêmicas e de assistência de saúde para a população, de forma integrada no CHS-UFRJ e em consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão das unidades universitárias;
IV – Disponibilizar e manter sistemas permanentes de informação em saúde formados pelas bases de dados comuns a todas as unidades que os constituem;
V – Exercer, enquanto órgão integrante da estrutura média, representação junto à Administração Superior da UFRJ auxiliando-a em sua ação junto aos órgãos governamentais e à sociedade;
VI – Representar os órgãos suplementares que compõem o CHS-UFRJ junto às Instituições Municipais, Estaduais e Federais
VII – Requisitar Relatórios Anuais de Gestão aos Órgãos Suplementares, vide Art. 2º, Inciso I
VIII – Elaborar e enviar Relatório de Gestão das ações ao Conselho de Governança
CAPÍTULO IV Da Estrutura e Funcionamento
Art. 6º A instância de deliberação do CHS-UFRJ será composta pelos seguintes órgãos:
I – a Direção;
II - O Conselho Deliberativo de Unidades Suplementares Assistenciais (CDUSA)
III - O Conselho Consultivo de Governança (CCG)
Art. 7º O CHS-UFRJ será dirigido por um Diretor, auxiliado por uma superintendência, assessoria especial, assessoria de comunicação e pelas seguintes coordenações:
I – Coordenação de Sistemas Informatizados em Saúde (CSIS-CHS)
II – Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA-CHS);
III – Coordenação de Atenção à Saúde (CAS-CHS);

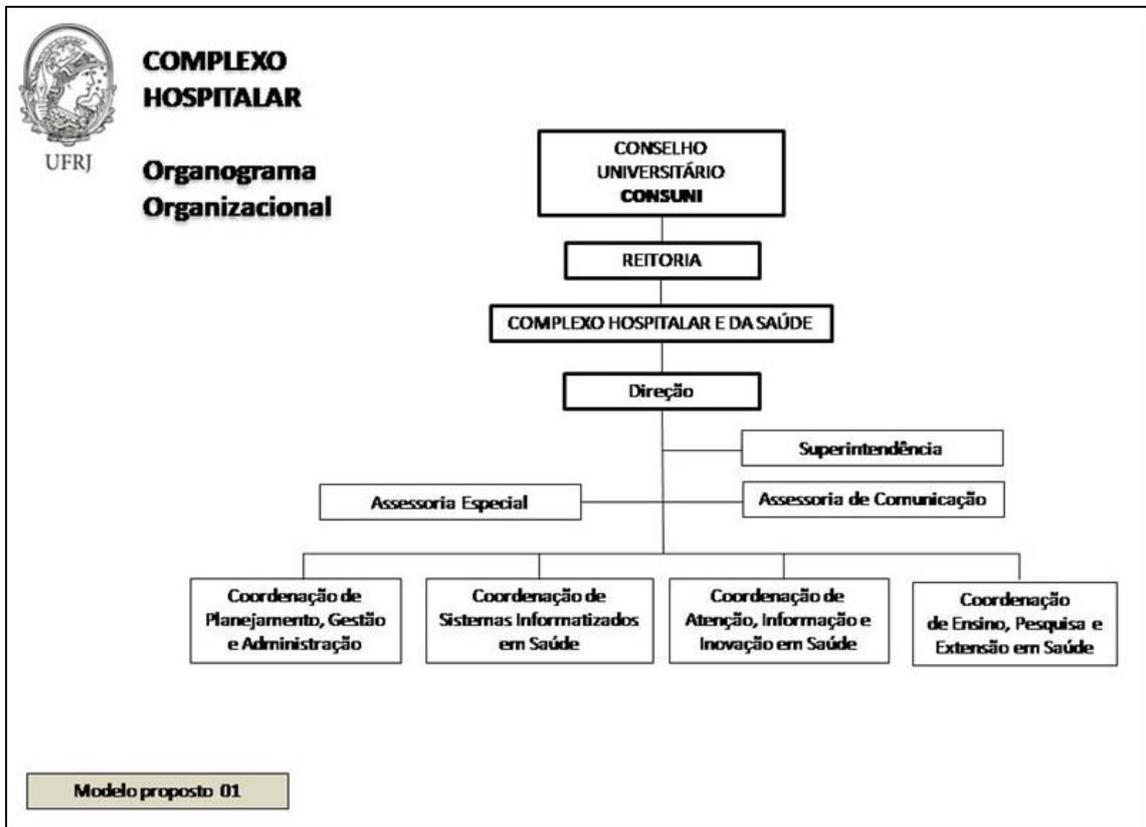
IV– Coordenação de Ensino e Pesquisa (CEP-CHS)
§ 1º O Diretor do CHS-UFRJ deverá ser servidor, docente ou técnico administrativo, estatutário da UFRJ, ativo ou inativo, com experiência em Gestão de Sistema em Saúde e/ou Gestão Hospitalar comprovada.
§ 2º O Diretor do CHS-UFRJ será nomeado pelo Reitor.
§ 3º O mandato do Diretor do CHS-UFRJ será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.
§ 4º O Diretor do CHS-UFRJ não poderá exercer cargo de direção ou outras coordenações cumulativas, exceto naquelas circunstâncias excepcionais de vacância de cargo de direção de unidades de saúde (<i>Pró-tempore</i>) e integrante do CHS-UFRJ, por expressa designação do Reitor
§ 5º A estrutura, a composição e o modo de funcionamento da Coordenação Geral e da Superintendência e as atribuições de cada coordenador adjunto serão estabelecidas por Norma Específica proposta pela Coordenação Geral do CHS-UFRJ e homologada pelo Conselho de Governança.
Art. 8º O Conselho Deliberativo de Unidades Suplementares Assistenciais (CDUSA) é composto dos seguintes membros:
I – o Reitor, que o preside, e em suas ausências e impedimentos, o Vice-Reitor;
II – o Diretor do CHS-UFRJ;
III – o Decano do Centro de Ciências da Saúde;
IV – os Diretores das Unidades integrantes do CHS-UFRJ conforme disposto no Art. 2º deste Regimento;
§ 1º O Conselho de Governança reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por seu Diretor ou por solicitação de 1/3 de seus membros.
§ 2º O Conselho de Governança poderá abrir as sessões com 1/3 do total de membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.
Art. 9 Compete ao Conselho de Governança propor políticas e definir diretrizes que facilitem a integração das atividades assistenciais, de ensino e de pesquisa e de extensão assim como inovação em saúde nas unidades componentes do CHS-UFRJ.
Art. X O Conselho Consultivo de Governança (CCG)
Art. 10 Compete ao Complexo Hospitalar da UFRJ
I – realizar reuniões internas e externas;
II – elaborar e submeter o Regimento Interno ao Conselho de Governança;
III – elaborar, rever e promover a atualização do Regimento do CHS-UFRJ e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho Universitário;
IV – propor ou apreciar propostas relativas de reconfiguração das Unidades e Órgãos Suplementares que o constituem, atendendo às exigências de desenvolvimento cultural, científico-tecnológico e assistencial;
V – propor ou apreciar propostas de criação, reestruturação, ampliação e extinção de Unidades e Órgãos Suplementares da Saúde, no seu âmbito, e encaminhá-las ao Conselho Universitário;
CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

DA NATUREZA E ORIGEM
Art. 11 Os recursos do CHS-UFRJ são provenientes de:
I – dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento;
II – créditos adicionais que lhe sejam destinados;
III – dotações ou contribuições da União, do Estado, de autarquias e sociedades das quais o Poder Público participe como acionista;
IV – auxílios ou subvenções contribuições, partes em convênios, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V – produto de Operações de crédito, juros de depósitos bancários e de outras origens;
VI – produto decorrente de convênios;
VII – recursos provenientes de cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
VIII – rendas eventuais.
DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Art. 12 O regime financeiro do CHS-UFRJ obedece às normas aplicáveis às entidades autárquicas do Governo Federal:
Parágrafo único – para a consecução de suas finalidades, o CHS-UFRJ adotará o seguinte instrumento de gestão administrativa:
I – orçamento de custeio e investimento, em consonância com os planos de trabalho;
II – programação financeira;
III – plano e sistema de contabilidade e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional em vários setores bem como a formulação de programas de atividades.
CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais
Art. 13 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Governança
Art. 14 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogado o Regimento Interno do CHS-UFRJ, aprovado em 18 de dezembro de 2008.

ANEXOS

1. Estrutura Organizacional do CHS-UFRJ
2. Estrutura Funcional do CHS-UFRJ

1. Estrutura Organizacional do CHS-UFRJ



2. Estrutura Funcional do CHS-UFRJ

